

**CONCURSO PÚBLICO**

**“PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE  
CARTAZES, TAGS E GRAFFITI, PROTECÇÃO DAS  
SUPERFÍCIES TRATADAS E MANUTENÇÃO DAS  
MESMAS”**

**Processo n° 52 /DMSC-DA/09**

# PROGRAMA DO CONCURSO

## Artigo 1º

### Objecto do Concurso

1.1 - O presente concurso público tem por objecto a prestação de serviços especializados que se enquadram no seguinte âmbito:

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edificios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: *Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi* (de acordo com planta anexa).

b) - Manutenção do eixo R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (nºs ímpares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato (de acordo com planta anexa).

### ÍNDICE GERAL

1.2 - Nesta prestação de serviços, os trabalhos serão executados durante o período, improrrogável, de 12 meses.

1.3 – O valor máximo (preço base) da presente prestação de serviços não poderá exceder os € 110.000,00 (cento e dez mil euros).

## Artigo 2º

### Entidade adjudicante ou o adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Município de Lisboa - Direcção Municipal de Conservação de Reabilitação Urbana, no Campo Grande 27, 11º E, 1749-099 Lisboa, ( tel. 217988861, fax 21 8171228).

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada pelo Exmº Senhor Vereador, Arq. Manuel Salgado, no âmbito de delegação de competências, do Despacho n.º 474/P/2007, publicado no Boletim Municipal n.º 705, em 23 de Agosto de 2007.

### **Artigo 4º**

#### **Esclarecimentos e rectificações das peças do procedimento**

**4.1** - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, deverão ser solicitados, pelos interessados, por escrito, ao Júri do Concurso, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sediado na Divisão de Aprovisionamentos - Direcção Municipal de Serviços Centrais, Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º. 25º - 2º Piso - Bloco A - 1749-099 Lisboa (telefone 21 798 81 83 /telefax 21 798 80 45).

**4.2** - O órgão competente para a decisão de contratar poderá proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento, nos termos e no prazo previstos no número anterior.

**4.3** - Os esclarecimentos e as rectificações referidos nos números anteriores deverão ser disponibilizados pela entidade adjudicante ou o adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.

### **Artigo 5º**

#### **Consulta e obtenção das peças do procedimento**

**5.1** — As peças do procedimento encontram-se disponíveis, desde o dia da publicação do anúncio no “Diário da República, II Série”, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, na página da Internet da Câmara Municipal de Lisboa (<http://contratospublicos.cm.lisboa.pt>) mediante a obtenção prévia de um login e respectiva password, a solicitar para o e-mail: [dmsc.da.concursos@cm-lisboa.pt](mailto:dmsc.da.concursos@cm-lisboa.pt)

**5.2** - As referidas peças do procedimento poderão ainda, ser consultadas e adquiridas, em suporte de papel, na Divisão de Informação e Atendimento - Direcção Municipal de Serviços Centrais, sita no Campo Grande, n.º 25º - Piso 0 - Bloco E, 1749-099 Lisboa (telefone 21 798 81 83 / telefax 21 798 80 45), todos

os dias úteis, entre as 08.00 horas e as 20.00 horas, mediante o pagamento prévio, por meio de numerário, cheque ou multibanco, da quantia de **€ 10,27 (dez euros e vinte e sete cêntimos) com IVA incluído**.

**5.3** - Quando, por qualquer motivo, o Programa do Concurso e/ou o Caderno de Encargos não tiverem sido disponibilizados, o prazo fixado para a apresentação das propostas deverá ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

**5.4** - A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deverá ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do procedimento.

## **Artigo 6º**

### **Devolução do preço das peças do procedimento**

O preço pago pela disponibilização das peças do procedimento será devolvido, nas situações previstas no artigo 134.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aos concorrentes que o requeiram, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação.

## **Artigo 7º**

### **Documentos da Proposta**

**7.1** -- A proposta, elaborada em suporte papel, deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo previsto na alínea a) do nº 1 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e **constante do Anexo I ao presente Programa do Concurso**, do qual faz parte integrante;
- b) Proposta contratual elaborada de acordo com o modelo **constante do Anexo III (Minuta da Proposta)** com a indicação do preço total, que terá de ser inferior ao preço máximo definido nos termos do número 1.3 do artigo 1º do Programa de Concurso, sob pena de exclusão da proposta, por inaceitabilidade da mesma;
- c) Documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, directa ou indirectamente, das peças do

procedimento e seja 50% ou mais inferior àquele, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP e da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos;

**7.2** - Os documentos referidos nas várias alíneas do número anterior deverão ser redigidos em língua portuguesa.

**7.3** - A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante legal. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

**7.4** - O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o IVA, devendo o concorrente indicar a taxa legal aplicável. Em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

**7.5** – Não são permitidas propostas relativas a parte do fornecimento, propostas variantes, ou propostas que alterem as cláusulas do presente procedimento.

**7.6** - Serão excluídas as propostas que não respeitem a totalidade das condições definidas nas peças do presente procedimento.

## **Artigo 8.º**

### **Apresentação de propostas variantes**

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

## **Artigo 9.º**

### **Preço anormalmente baixo**

A partir de 50% do preço constante da cláusula 1.ª do Caderno de Encargos o preço total resultante de uma proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 10.º**

### **Modo de apresentação das propostas**

**10.1** - Os documentos referidos no artigo 7.1 do presente Programa de Concurso e que constituem a proposta deverão ser apresentados, **em suporte de papel e ser encerrados, em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deverá ser escrita a palavra «Proposta»**, indicando-se o nome ou a denominação social do concorrente ou, se for o caso, dos membros do agrupamento concorrente e a designação do contrato a celebrar.

**10.2** - O invólucro a que se refere o numero anterior deverá ser entregue, directamente, mediante recibo ou enviado por meio de correio registado com aviso de recepção, devendo, em qualquer caso, a recepção ocorrer dentro do prazo e no local fixados para a apresentação das propostas.

**10.3** - A recepção do invólucro será registada, anotando-se a data e a hora em que os mesmos são recebidos e, no caso de entrega directa, a identidade das pessoas que a efectuaram, sendo entregue a estas um recibo comprovativo dessa entrega.

## **Artigo 11º**

### **Prazo para a apresentação da proposta**

**11.1** - A proposta deverá ser apresentada **até às 16.00 horas do próximo dia 27 de Julho 2009**, pelos concorrentes ou seus representantes, na Divisão de Informação e Atendimento - Direcção Municipal de Serviços Centrais, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25º - Piso 0 - Bloco E, 1749 - 099 Lisboa, (telefone 21 798 81 83/ telefax: 21 798 80 45), contra recibo ou remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de recepção para a mesma morada.

**11.2** - Se o envio das propostas for feito pelo correio ou entregue em local diferente do indicado no ponto anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a sua entrada no serviço referido no ponto anterior se verificar já depois de esgotado o prazo fixado para entrega das propostas.

**11.3** - A data limite fixada no n.º 1 do artigo 11º do Programa de Concurso, poderá, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o Programa de Concurso, o Caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

**11.4** - A prorrogação do prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

## **Artigo 12º**

### **Prazo da obrigação de manutenção da proposta**

É de 66 (sessenta e seis) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

## **Artigo 13º**

### **Critério de adjudicação**

**13.1** – O critério de adjudicação é o da proposta com o preço mais baixo.

## **Artigo 14º**

### **Acto público**

**14.1** – O acto público terá lugar no dia 28 de Julho de 2009, pelas 10.00 horas, na Sala de Concursos da Divisão de Aprovisionamentos, sita no Edifício Central do Município, Campo Grande, n.º 25º - Piso 1 - Bloco F, 1749 - 099 Lisboa.

**14.2** - Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos cinco dias subsequentes ao indicado no número anterior, em data a determinar pelo órgão competente para a decisão de contratar.

**14.3** - A decisão de alteração da data do acto público deve ser imediatamente notificada a todos os interessados que tenham adquirido as peças do procedimento e a estas deve ser junta cópia daquela decisão.

**14.4** - À sessão do acto público pode assistir qualquer interessado, mas nele apenas podem intervir os concorrentes e os seus representantes, desde que devidamente credenciados.

**14.5** - Os concorrentes, bem como, os seus representantes podem, durante a sessão do acto público, examinar os documentos apresentados no prazo fixado pelo Júri do Concurso e reclamar da lista de concorrentes, nos termos do disposto no artigo seguinte.

## **Artigo 15º**

### **Formalidades do acto público**

**15.1** - O presidente do Júri do Concurso inicia o acto público identificando o procedimento através de referência ao respectivo anúncio.

**15.2** - Em seguida, são abertos os invólucros que contêm os documentos que constituem as propostas pela ordem da respectiva recepção, procedendo-se à leitura da lista dos concorrentes, elaborada pela mesma ordem.

**15.3** - Cumprido o disposto no número anterior, o Júri do Concurso solicita aos representantes dos concorrentes as respectivas credenciais.

**15.4** - O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, devendo para o efeito apresentar o recibo referido no n.º 2 do artigo 10º do presente Programa de Concurso ou documento postal comprovativo da tempestiva recepção do seu invólucro exterior.

**15.5** - Apresentada reclamação nos termos do disposto no número anterior, o júri interrompe a sessão do acto público para averiguar o destino do invólucro.

**15.6** - Se o invólucro não for encontrado, o Júri fixa ao reclamante um novo prazo para a apresentação da respectiva proposta ou candidatura, informando os presentes da data e da hora em que a sessão será retomada.

**15.7** - Se o invólucro for encontrado antes do termo do prazo referido no número anterior, dá -se imediato conhecimento do facto ao interessado, procedendo -se à abertura daquele logo que retomada a sessão do acto público.

**15.8** - Cumprido o disposto nos números anteriores, o presidente do Júri do Concurso encerra o acto público, do qual é elaborada acta que deve ser sempre assinada pelo secretário e pelo presidente do Júri do Concurso.

## **Artigo 16º**

### **Caução**

**16.1** - É exigível caução, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

**16.2** - A caução, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos dos modelos constantes dos Anexos IV e V ao presente Programa, que dele fazem parte integrante.

**16.3** - O valor da caução é de 5% do preço contratual, sendo de 10% se o preço total da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 89º do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 17º**

### **Relatório preliminar**

**17.1** - Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do Programa do Concurso, o Júri de Concurso elabora fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deverá propor a ordenação das mesmas.

**17.2** - No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o Júri deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- c) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante ou o adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;
- d) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- e) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do CCP;
- f) Que sejam apresentadas como variantes quando estas não sejam admitidas pelo programa do concurso, ou em número superior ao número máximo por ele admitido;

- g) Que sejam apresentadas como variantes quando, apesar de estas serem admitidas pelo programa do concurso, não seja apresentada a proposta base;
- h) Que sejam apresentadas como variantes quando seja proposta a exclusão da respectiva proposta base;
- i) Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;
- j) Que identificando erros ou omissões das peças do procedimento, não cumpram o disposto no n.º 7 do artigo 61.º do CCP;
- k) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do CCP;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto nas regras referidas no n.º 4 do artigo 132.º do CCP, desde que o programa do concurso assim o preveja expressamente;
- n) Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

**17.3** - Quando o mesmo concorrente apresente mais de uma proposta, em violação do disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP, ou um número de propostas variantes superior ao número máximo admitido pelo programa de concurso, de acordo com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, o júri deve também propor a exclusão de todas as propostas por ele apresentadas.

**17.4** - Do relatório preliminar deverá ainda, constar referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

## **Artigo 18º**

### **Audiência prévia**

Elaborado o relatório preliminar, o Júri do Concurso procede à audiência prévia/escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do CCP.

## **Artigo 19º**

### **Relatório final**

**19.1** - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do Concurso elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efectuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**19.2** - No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

**19.3** - O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

**19.4** - Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente, para efeitos de adjudicação.

## **Artigo 20º**

### **Adjudicação**

A adjudicação é o acto pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.

## **Artigo 21º**

### **Notificação da decisão de adjudicação**

**21.1** - A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

**21.2** - Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deverá notificar, por escrito, o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto nos artigos 88.º a 91.º do CCP, indicando expressamente o seu valor;

- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

**21.3** - As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

## Artigo 22º

### Documentos de habilitação

**O adjudicatário** deverá entregar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos:

- a) Declaração emitida pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário conforme o modelo previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), **constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso** e do qual faz parte integrante;
- b) Documento comprovativo de que não foi condenado por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa colectiva, tenham sido condenados por aqueles crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência da mesma e estes se encontrem em efectividade de funções;
- c) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- e) Documento comprovativo da sua não condenação por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação, no caso de se tratar de pessoa singular, ou, no caso de se tratar de pessoa colectiva, tenham sido condenados pelos mesmos crimes os titulares dos órgãos sociais de administração, direcção ou gerência das mesmas e estes se encontrem em efectividade de funções, se entretanto não tiver ocorrido a sua reabilitação:
- e.1) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
- e.2) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho, de 26 de Maio de 1997, e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
- e.3) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

- e.4) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- f) Certificado de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objecto do contrato a celebrar;

## **Artigo 23º**

### **Causas de não adjudicação**

**23.1** - Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspectos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;
- e) No procedimento de ajuste directo em que só tenha sido convidada uma entidade e não tenha sido fixado preço base no caderno de encargos, o preço contratual seria manifestamente desproporcionado;
- f) No procedimento de diálogo concorrencial, nenhuma das soluções apresentadas satisfaça as necessidades e as exigências da entidade adjudicante ou o adjudicante.

**23.2** - A decisão de não adjudicação, bem como os respectivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

**23.3** - No caso da alínea c) do n.º 1 do presente artigo, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

**23.4** - Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1, do presente artigo, a entidade adjudicante ou o adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas, pelos encargos em que comprovadamente incorreram com a elaboração das respectivas propostas.

## **Artigo 24º**

### **Redução do contrato a escrito**

**24.1** – O contrato será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel.

**24.2** - As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com excepção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

## **Artigo 25º**

### **Aprovação da minuta do contrato**

**25.1** - A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar depois de comprovada a prestação da caução pela entidade adjudicatária.

**25.2** - Nos casos previstos no número anterior, quando não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

**25.3** - A aprovação da minuta do contrato a celebrar tem por objectivo verificar se o seu conteúdo está conforme à decisão de contratar e a todos os documentos que o integram nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, sem prejuízo de serem propostos ajustamentos nos termos do disposto no artigo seguinte.

**25.4** - Da minuta do contrato devem constar expressamente os termos ou condições da proposta adjudicada excluídos do contrato nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP.

## **Artigo 26º**

### **Ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar**

**26.1** - O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objectivamente demonstrável que a respectiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido reflectidos em qualquer das propostas.

**26.2** - Os ajustamentos referidos no número anterior não poderão implicar, em caso algum:

- a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspectos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
- b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

### **Artigo 27º**

#### **Notificação da minuta do contrato**

**27.1** — Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo anterior.

**27.2** — Nos casos em que não haja lugar à prestação de caução, a minuta do contrato a celebrar deve ser notificada à entidade adjudicatária ou o adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 77.º do CCP.

### **Artigo 28º**

#### **Aceitação da minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

### **Artigo 29º**

#### **Reclamação da minuta do contrato**

**29.1** — As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

**29.2** — No prazo de 10 (dez) dias a contar da recepção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica à entidade adjudicatária ou o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

**29.3** — Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

### **Artigo 30º**

#### **Notificação dos ajustamentos ao contrato**

Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

### **Artigo 31º**

#### **Outorga do contrato**

**31.1** — A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
- d) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

### **Artigo 32º**

#### **Comunicações e notificações**

**32.1** - Quando os documentos que constituem a proposta ou a candidatura possam ser apresentados em suporte papel, as notificações previstas no Código dos Contratos Públicos podem ser efectuadas através de correio ou de telecópia.

**32.2** - No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou a entidade adjudicatária podem ser feitas pelos meios nele referidos

### **Artigo 33º**

#### **Prevalência**

As normas do Programa do Concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

### **Artigo 34º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso será aplicável o regime previsto no Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos]**

1 - ..... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou

gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);

f) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante ou o adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (18)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

## ANEXO II

### Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos]**

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ..... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), entidade adjudicatária ou o adjudicatário(a) no procedimento de ..... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;

b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (6);

d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, directa ou indirectamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ..... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.

(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.

(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

(8) Declarar consoante a situação.

(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(11) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

## ANEXO III

### MINUTA DA PROPOSTA

..... (indicar o nome, estado, profissão e morada ou firma e sede), depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso público para a Prestação de Serviços no seguinte âmbito:

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edifícios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: *Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi* .

b) - Manutenção do eixo *R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (n<sup>os</sup> ímpares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada*, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato, de acordo com o **Processo nº 52/DMSC/DA/09**, a que se refere o anúncio publicado no “Diário da República, II Série”, datado de 16 de Julho de 2009, obriga-se a executar a referida prestação de serviços, de harmonia com o presente Programa de Concurso e Caderno de Encargos, **pelo valor contratual de € .....** (.....).

À quantia supra acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Data .....

Assinatura .....

## ANEXO IV

### MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco ..... com sede em ....., pessoa colectiva n.º ....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de....., com o capital social de €.....(.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de €..... (..... euros), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ....., assume por força da sua posição da entidade adjudicatária ou a entidade adjudicatária ou o adjudicatário e parte do contrato que com ela o Município de Lisboa, vai outorgar e que tem por objecto a Prestação de Serviços no âmbito:

a) - *Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edifícios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi .*

b) - *Manutenção do eixo R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (n.ºs ímpares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato,*

e regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Município de Lisboa sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que a .....assume com a celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

O presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, ..... de .....de 2009

**Observação:** Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Directores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício.

## ANEXO V

### MODELO DE SEGURO - CAUÇÃO

A Companhia de Seguros ....., com sede em ....., pessoa colectiva n.º ....., matriculada na Conservatória de Registo Comercial de ....., com o capital social de ..... (.....euros), presta a favor do Município de Lisboa, seguro caução autónomo, à primeira solicitação, no valor de ....(...euros), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que a ....., assume por força da sua posição da entidade adjudicatária ou a entidade adjudicatária ou o adjudicatário e parte do contrato que com ela o Município de Lisboa vai outorgar e que tem por objecto a Prestação de Serviços no âmbito:

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edifícios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: *Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi*

b) - Manutenção do eixo R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (n.ºs ímpares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato,

e regulado nos termos da legislação em vigor.

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação ao Município de Lisboa sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com a adjudicação ou com o contrato atrás identificados, ou com o cumprimento das obrigações que ....., assume com a celebração do respectivo contrato.

A Companhia de Seguros deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por esta.

O presente seguro caução autónomo não pode em qualquer circunstância ser denunciado, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Lisboa, .... de .....de 2009

**Observação:** Qualquer rasura deverá ser ressalvada e as assinaturas dos Directores, etc. devem ser reconhecidas na qualidade em exercício

# CADERNO DE ENCARGOS

## Capítulo I

### Disposições gerais

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal a aquisição de Prestação de Serviços com o seguinte âmbito:

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edificios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: *Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi* (de acordo com planta anexa).

b) - *Manutenção do eixo R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (n<sup>os</sup> impares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato (de acordo com planta anexa), todas situadas no Bairro Alto na freguesia da Encarnação, em Lisboa.*

2 – A entidade adjudicante solicitará os serviços referidos no ponto 1

3 – O valor máximo do contrato não excederá os 110.000 € (preço base).

## **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

### **Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

### **Prazo**

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo, improrrogável, de 12 meses.

## **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

### **Erros e omissões do caderno de encargos**

1 - Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detectados e que digam respeito a:

- a) Aspectos ou dados que se revelem desconformes com a realidade; ou
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objecto do contrato a celebrar; ou
- c) Condições técnicas de execução do objecto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis.

2 - A apresentação da lista referida no n.º 1, por qualquer interessado, suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas desde o termo do quinto sexto daquele prazo até à publicação da decisão prevista no n.º 4 ou, não havendo decisão expressa, até ao termo do mesmo prazo.

3 - As listas com a identificação dos erros e das omissões detectadas pelos interessados serão disponibilizadas em suporte papel pela entidade adjudicante ou o adjudicante, devendo todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento serem imediatamente notificados daquele facto.

4 - Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5 - A decisão prevista no número anterior é publicitada pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados do facto.

## **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

### **Condições Técnicas**

1 - A área a intervencionar é toda a área definida no âmbito da presente prestação de serviços e de acordo com planta anexa.

1.1. Introdução:

A intervenção preconizada visa combater a elevada degradação ao nível da imagem urbana, resultante da proliferação de cartazes, tags e graffiti nas fachadas dos edifícios existentes em eixos viários, sítios no Bairro Alto, freguesia da Encarnação.

Neste sentido o objectivo do presente fornecimento de serviços e os elementos a intervir e a intervirerem-se com:

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti e aplicação de base de protecção e respectiva manutenção em fachadas de edifícios, cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas, sinalização rodoviária e eliminação de pinturas e limpeza sobre cantarias existentes nos seguintes eixos viários: *Rua Diário de Notícias (entre a Tv. da Queimada e a Tv. da Cara), R. da Rosa (entre a Tv. dos Inglesinhos e a R. D. Pedro V), R. da Atalaia (entre a Tv. da Queimada e a R. da Rosa), R. do Grémio Lusitano, Tv. da Água Flor, Tv. da Boa-Hora, Tv. da Cara, R. dos Mouros, R. do Teixeira, Tv. S. Pedro e R. Luísa Todi* (de acordo com planta anexa).

b) - Manutenção do eixo R. D. Pedro V / R. S. Pedro de Alcântara (n.ºs ímpares) entre a R. da Rosa e a Tv. da Queimada, a partir de Abril de 2010 e o término do contrato (de acordo com planta anexa).

## 2 - Características da Intervenção:

Com esta aquisição de serviços, visa-se uma intervenção especializada, pretendendo-se obter uma imagem de eficácia ao nível da manutenção destes espaços, isentos de cartazes, tags e graffiti nas fachadas dos edifícios existentes, caixas de concessionárias, sinais de trânsito, gradeamentos, ou qualquer outra que venha a ser indicada no espaço público, aplicável aos eixos propostos.

2.1 - Neste sentido, torna-se necessário à entidade adjudicatária ou o adjudicatário intervir a três níveis: Remoção, Protecção e Manutenção (ver planta de intervenção em anexo).

a) - Remoção de cartazes, tags e graffiti em cantarias, azulejos, portas de alumínio, vidro, gradeamentos, caixas de concessionárias e sinais de trânsito, assim como pinturas existentes em cantarias (estes, com prévia apreciação dos serviços competentes da CML);

b) – Protecção das fachadas dos edifícios, imediatamente após obras de construção civil, até a uma altura média de 3,50 metros, assim como das cantarias, azulejos, portas, engradados metálicos, caixas de concessionárias e sinais de trânsito etc, de produto tipo sacrificável.

O limite superior da intervenção na fachada do edifício, deverá ser analisada caso a caso, devendo encontrar-se uma “linha” de referência como por exemplo, uma base de varanda, faixa, friso, cabos eléctricos, etc.

c) – Manutenção que ocorre imediatamente sobre as áreas anteriormente intervirerem e protegidas.

A intervenção compreenderá assim duas fases complementares:

2.1.1 - Numa primeira fase, a intervenção compreende a remoção de cartazes, tags e graffiti, limpeza em cantarias, portas de alumínio e vidro, pinturas em cantarias (com apreciação prévia da CML), e aplicação de protecção, que deverá igualmente abranger as fachadas dos edifícios, entretanto acabadas de pintar por empreitadas a decorrer para o efeito, tornando-se fundamental uma articulação próxima entre estes trabalhos.

A execução da remoção e respectiva protecção deve ser efectuada num prazo máximo de três meses, tendo por isso a entidade adjudicatária que cumprir com o Programa de Trabalhos (Data-Chave) em anexo.

2.1.2 - Uma segunda fase, a manutenção, que ocorrerá imediatamente após a protecção de todas as áreas anteriormente intervencionadas e protegidas.

2.1.3 - As manutenções, remoção de tags, graffiti e/ou cartazes, devem ser consideradas, com a consequente e imediata protecção, com produto sacrificável ou permanente incolor/mate.

3 – Todos os componentes anteriormente caracterizados e alvo de intervenção, devem ser sempre protegidos com produto Anti-graffiti do tipo sacrificável, independentemente de estarem ou não graffitados.

4 - A aplicação de produtos Anti-graffiti do tipo permanente mate/incolor, a serem considerados, nunca poderão ser aplicadas em rebocos.

5 – As cantarias que não se encontrem grafitadas, deverão antes da respectiva protecção, serem limpas através de jacto de água.

6 – Em fase de manutenção, a operação de remoção de tags, graffiti e/ou cartazes terá de ser efectuada sempre através da aplicação de produtos adequados, seguida da respectiva protecção, não sendo considerado qualquer repintura, salvo situações excepcionais com aprovação prévia dos serviços competentes da CML.

7 - A entidade adjudicatária deve possuir equipamento adequado à incorporação de inertes microgranulados de impacto justificadamente pouco abrasivo (sobre cantarias). A sua aplicação será efectuada apenas em casos excepcionais e devidamente justificados e aprovados pela CML.

8 - O equipamento deve operar em alta pressão, com água fria, quente e vapor de água, devendo ser auto-suficiente, não podendo, nomeadamente necessitar de estar ligado a tomadas de água ou de electricidade.

9 - A CML garantirá à entidade adjudicatária ou o adjudicatário as condições de acesso e permanência na área de intervenção.

10 - Intervenção e Condicionantes:

10.1 – No desenvolvimento dos trabalhos preconizados poderá ser solicitado à entidade adjudicante ou ao adjudicante, e desde que esta o considera manifestamente necessário, o recurso a meios de apoio policial no que concerne ao encerramento parcial ou total de arruamentos.

10.2 - Durante a intervenção terão de ser consideradas áreas de protecção de modo a salvaguardar a integridade dos peões, assim como eventuais danos patrimoniais, devendo para o efeito ser observada toda a legislação existente aplicável.

10.3 - Para o tipo de trabalhos previstos, considera-se a necessidade eventual de recorrer a andaimes móveis, existindo, em casos pontuais, a colocação de andaimes que, pela sua extensão ou altura, carecem de uma estrutura mais complexa e com um grau de segurança mais específico, respeitando a legislação existente aplicável.

10.4 – A entidade adjudicatária ou o adjudicatário deverá afectar à presente prestação de serviços os meios que entender suficientes nas tarefas de limpeza de cartazes, tags e graffiti, protecção das superfícies tratadas e manutenção das mesmas, de modo a responder às solicitações da CML nos prazos definidos pelo Programa de Trabalhos referido em anexo.

10.5 - A alteração da programação dos trabalhos é da responsabilidade da CML.

10.6 - A entidade adjudicante ou o adjudicante poderá a qualquer momento, cancelar, alterar ou redefinir a prioridade de execução dos serviços programados.

10.7 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária ou o adjudicatário o fornecimento da electricidade necessária à operação, bem como a implantação de medidas de protecção a pessoas e bens, nomeadamente transeuntes e viaturas.

10.8 - Devem ser utilizados produtos compatíveis com as superfícies a limpar, com as seguintes características: não tóxicos, não corrosivos, não abrasivos, não cáusticos, não inflamáveis, ecológicos, biodegradáveis e com baixo grau de evaporação.

10.9 - Os produtos a aplicar para a protecção devem ser microceras adequadas à superfície a proteger, anti-graffiti e facilitar a operação de descolagem de cartazes, reduzindo posteriores limpezas e manutenção à aplicação de água quente a pressão e temperatura controladas, sem necessidade de recorrer a solventes ou outros produtos.

10.10 - Os produtos a aplicar também não deverão alterar as características do suporte nem provocar o amarelecimento das superfícies, não alterando o seu aspecto final. Deverão, ainda, ser incolores e impermeáveis, permitindo, no entanto, a evaporação da humidade interna e biodegradáveis.

10.11 - Os produtos a aplicar devem ainda ser reversíveis, permitindo a sua total retirada quando necessário, antiaderentes evitando a incrustação de sujidades, resistentes às chuvas ácidas e alcalinas, a produtos de limpeza e às agressões químicas da poluição atmosférica.

10.12 - A garantia para a durabilidade da protecção dos suportes não deverá ser inferior a três anos, a contar desde a data em que a entidade adjudicante ou o adjudicante considerar devidamente executado o trabalho realizado.

10.13 - A entidade adjudicatária ou o adjudicatário, será responsável por todos e quaisquer danos e prejuízos causados ao Município de Lisboa ou a terceiros, que resultem das suas actividades exercidas no âmbito desta prestação de serviços.

10.14 - A entidade adjudicatária ou o adjudicatário obriga-se igualmente a dispor de apólices de seguro válidas, contra acidentes de trabalho, relativamente a todo e pessoal e de responsabilidade civil, contra danos provocados ao Município de Lisboa ou a terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante ou o adjudicante.

## **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

### **Condições técnicas dos equipamentos mecânicos e viaturas**

1 - Constitui encargo da entidade adjudicatária, salvo estipulação em contrário deste Caderno de Encargos, o fornecimento e utilização das viaturas, máquinas, equipamentos, aparelhos, utensílios,

ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos, bem como todos os gastos de manutenção e conservação.

2 – A entidade adjudicatária deve dispor, durante a vigência do contrato, dos veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessários à realização dos trabalhos da Prestação de Serviços, devendo ser concebidos para as funções que devem realizar.

3 - As viaturas, máquinas e equipamentos a que se referem os pontos anteriores, devem cumprir, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, todas as normas comunitárias e legislação nacional, sobre segurança e protecção ambiental, nomeadamente quanto à emissão de fumos e ruídos.

4 - Todas as viaturas e máquinas circulantes deverão apresentar-se permanentemente em perfeito estado de conservação e limpeza e devidamente identificadas com o logótipo da entidade adjudicatária ou o adjudicatário nas portas ou em sítios visíveis.

5 – A entidade adjudicatária compromete-se a ter viaturas, máquinas, equipamentos e ferramentas de reserva, com o objectivo de providenciar a qualquer contingência ou avaria, que possam impedir o normal funcionamento dos serviços.

## **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

### **Pessoal**

1 – A entidade adjudicatária obriga-se a manter na área da Prestação de Serviços, uma estrutura de pessoal operário e respectivo responsável operacional, que permita dar satisfação aos objectivos propostos e às exigências deste Caderno de Encargos.

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a designar o interlocutor habilitado a interagir com a entidade adjudicante ou o adjudicante.

3 - O pessoal cuja actividade esteja directamente relacionada com os trabalhos na via pública, deverá possuir fardamento de alta visibilidade classe 2, apropriado e certificado, de acordo com todas as normas e regulamentação em vigor ou que vier a ser aprovada, designadamente a NP 471.

4 - O fardamento deve conter aposta a identificação do funcionário e a designação da entidade adjudicatária ou o adjudicatário.

5 - São da exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária ou o adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução dos trabalhos afectos à Prestação de Serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

6 - O pessoal afecto aos trabalhos da Prestação de Serviços, deve ter a robustez física necessária para a função e demonstrar sensibilidade em relação aos Municípios e à higiene e salubridade públicas, devendo ainda possuir formação adequada.

7 - A entidade adjudicatária responsabilizar-se-á pelo comportamento de todo o pessoal afecto à Prestação de Serviços, nomeadamente, no que respeita à abstenção de provocar ruídos desnecessários durante os trabalhos.

8 - O Município de Lisboa, não terá nenhuma relação laboral, jurídica, nem de nenhuma espécie, com o pessoal da entidade adjudicatária, durante o prazo de vigência da Prestação de Serviços, nem após o término do mesmo.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **Sinalização**

1 - A entidade adjudicatária obriga-se a dispor de todos os equipamentos de sinalização necessários à salvaguarda de pessoas e bens, no âmbito desta Prestação de Serviços.

2 - Sempre que se justifique será obrigatória a sinalização, com equipamento adequado ao efeito, dos locais onde decorrem os trabalhos, de forma a visualizar-se com relativa facilidade e antecipadamente, as áreas de serviço, bem como o equipamento móvel que seja utilizado.

3 - Esta obrigação estende-se ao pessoal que procede aos diversos trabalhos.

4 - Imediatamente após deixar de ser necessária, deve a sinalização dos trabalhos ser retirada.

## Cláusula 9ª

### Fiscalização, Controlo e Horários de Laboração

1 - É da responsabilidade da entidade adjudicatária fiscalizar e intervir nas áreas definidas na planta em anexo, de forma a:

a) Os intervalos entre intervenções nunca poderão exceder as 72 horas, ou seja, no mínimo duas vezes por semana, independentemente da extensão das áreas graffitadas, para a remoção integral de cartazes, tags e graffiti, etc e aplicação de nova protecção, excepção para as áreas onde porventura tenha sido aplicado produto tipo permanente.

b) Intervir num prazo máximo de 48 horas, após informação dada pelos serviços da CML, sobre algum tag, graffiti, cartaz etc, entretanto detectado.

Os trabalhos deverão ser executados exclusivamente no período compreendido entre as 9h e as 18h, aceitando-se situações excepcionais de acordo com a aprovação prévia do DRGUP/UPBAB.

2 - Responsabilidade operacional da Prestação de Serviços:

- a) A entidade adjudicatária estará sujeito à Fiscalização da entidade adjudicante ou o adjudicante a qual será exercida pela Unidade de Projecto da Bairro Alto e Bica;
- b) As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspectos técnicos da execução da Prestação de Serviços poderão ser dirigidos directamente ao responsável técnico;
- c) O responsável técnico da Prestação de Serviços deverá acompanhar assiduamente os trabalhos e estar presente nos locais de realização dos mesmos, sempre que para tal seja convocado;
- d) A entidade adjudicatária ou o adjudicatário deve acompanhar diariamente os trabalhos e estar habilitado com os poderes necessários para responder perante a Fiscalização, pela marcha dos trabalhos incluídos na Prestação de Serviços;
- e) Sempre que convocados pela entidade adjudicante ou o adjudicante, o director técnico e o responsável operacional deverão comparecer nos locais da realização da Prestação de Serviços e às reuniões agendadas.

3 - Representantes da fiscalização:

- a) Os elementos da Fiscalização disporão de poderes bastantes e estarão habilitados com os elementos indispensáveis a resolver todas as questões que lhe sejam postas pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário, para a normal prossecução dos trabalhos;
- b) A Prestação de Serviços fica também sujeita à fiscalização que, em virtude de legislação especial, incumba a outras entidades;
- c) A entidade adjudicante ou o adjudicante poderá fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis, bem como das cláusulas do contrato, podendo, para tanto, exigir as informações e os documentos que considerar necessários;
- d) A qualidade de todos os trabalhos efectuados no âmbito da Prestação de Serviços, será aferida, caso a caso, pela Fiscalização, sendo limitada pela objectividade do senso comum, no que se entende por uma defeituosa prestação ou como não cumprimento das condições do contrato, Programa de Concurso e/ou Caderno de Encargos;
- e) O exercício pela entidade adjudicante ou o adjudicante do direito de visita, não inibe a entidade adjudicatária ou o adjudicatário de responsabilidade nas condições de execução da Prestação de Serviços, nem limita o direito de rejeição.

## **Capítulo II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações da entidade adjudicatária ou o adjudicatário**

##### **Subsecção I**

##### **Disposições gerais**

##### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais da entidade adjudicatária ou o adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária ou o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de prestar colaboração imediata à entidade adjudicante ou o adjudicante, no que respeita ao objecto desta Prestação de Serviços, em caso de ocorrência de catástrofes (incêndios, atentados, inundações, temporais, etc.);
- b) Obrigação de respeitar os horários previamente definidos;
- c) Obrigação de intervir no prazo de 24 h, caso seja solicitada urgência por parte da entidade adjudicante ou o adjudicante;
- d) Obrigação de adquirir e custear todos os produtos de uso corrente e serviços necessários à realização dos trabalhos da Prestação de Serviços;
- e) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor, nomeadamente a legislação no âmbito da saúde higiene e segurança no trabalho, relativamente a todo o pessoal utilizado para a realização da Prestação de Serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem;
- f) Obrigação de acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor e que venham entretanto a ser aprovadas, a vida e a segurança do pessoal utilizado no âmbito desta Prestação de Serviços e prestar-lhe a assistência médica de que careça, por motivo de acidente de trabalho. Providenciará ainda, a aquisição de todos os equipamentos de protecção, individual ou colectiva, fomentando a sua utilização através de todos os meios ao seu alcance;
- g) Obrigação de dispor de apólices de seguro contra acidentes de trabalho, relativamente a todo o pessoal, que apresentará à entidade adjudicante ou o adjudicante, antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que a Fiscalização assim o exigir;
- h) Na fase de concurso, a vistoriar a área de intervenção no sentido de determinar as suas características, a quantificação dos trabalhos a efectuar, o tipo de suportes existentes, o tipo de construção e condicionamentos arquitectónicos a considerar;
- i) Obrigação de cumprir com o programa de trabalhos definido, de acordo com os requisitos que constam do Programa de Concurso e Caderno de Encargos;
- j) Apresentar à entidade adjudicante ou o adjudicante, **semanalmente** (nos primeiros três meses; fase de remoção/protecção/manutenção) e **mensalmente** (fase da manutenção) por qualquer meio escrito e nas instalações do DRGUP/UPBAB (sita na Rua da Rosa, 277, 2º 1200, Lisboa), um relatório técnico das intervenções realizadas que demonstrem o cumprimento do programa de trabalhos.

## Cláusula 12.<sup>a</sup>

### Fases da prestação do serviço

Aos serviços objecto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Avaliação da área a intervir;
- b) Intervenção da entidade adjudicatária ou o adjudicatário;
- c) Relatório da entidade adjudicatária ou o adjudicatário;

### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

#### **Forma de prestação do serviço**

1 - Para o acompanhamento da execução do contrato, a entidade adjudicatária ou o adjudicatário fica obrigado a manter reuniões de coordenação com a Fiscalização, quando solicitado, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na mesma.

2 - As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte da Fiscalização, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3 - A entidade adjudicatária fica também obrigado a apresentar à Fiscalização, com uma periodicidade semanal (na fase inicial até aos três meses), e um relatório mensal (na fase da manutenção) com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4 - Destes relatórios deverão constar imprescindivelmente as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a entidade adjudicatária ou o adjudicatário considere relevantes:

- a) Locais intervencionados e tipo de intervenção;
- b) Reprogramação dos trabalhos em falta, caso tal seja pertinente;
- c) Suportes a serem objecto de intervenção.

5 - No final da execução do contrato, a entidade adjudicatária deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Recepção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1 - No prazo de dois dias a contar da entrega dos elementos, a Fiscalização procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, a entidade adjudicatária ou o adjudicatário deve prestar à Fiscalização toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

#### **Cláusula 15.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Fiscalização, durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

### **Secção II**

#### **Obrigações da Entidade Adjudicante ou o Adjudicante**

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 - Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar à entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, que terá de ser inferior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, este preço será repartido e pago em doze prestações mensais.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

3 - Os honorários serão liquidados mensalmente, imediatamente após a aprovação, pela entidade adjudicante dos trabalhos executados ou decorridos 90 (noventa) dias sobre a sua execução, se entretanto a aprovação não tiver sido decidida.

### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

#### **Facturas e Condições de pagamento**

1 - As facturas deverão ser enviadas para a Direcção Municipal de Finanças, (DMF) – Departamento de Contabilidade (DC), sito no Edifício Central do Município – Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA, com a seguinte indicação:

**Câmara Municipal de Lisboa**

**DMF-DC-DMCRU**

2 - Dado que o Município de Lisboa efectua os seus pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que os concorrentes, que não se encontrem inscritos na CML, efectuem o preenchimento do respectivo formulário. Mais se solicita que o mesmo, depois de preenchido, seja remetido ao Departamento de Contabilidade – Núcleo de Fornecedores, sito Edifício Central do Município - Campo Grande n.º 25 – 8.º Bloco A, 1749 – 099 LISBOA.

3 - As quantias devidas à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a recepção, pela entidade adjudicante ou o adjudicante, das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.

4 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a conclusão dos serviços objecto do contrato.

5 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante ou o adjudicante quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

### **Capítulo III**

#### **Prazos de Fiscalização, Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 20.<sup>a</sup>**

##### **Prazos, Penalidades contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante ou o adjudicante pode exigir à entidade adjudicatária ou o adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) O não cumprimento do disposto no n.º 1 da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos implicará a aplicação de uma penalização pecuniária no vencimento da factura correspondente ao mês em curso, correspondente a 1/8 do valor da prestação mensal.

b) Esta penalização será atribuída por cada infracção registada (por cada período de 72h sem actuação a partir da data de solicitação de intervenção pelos serviços da DMCRU/DRGUP/UPBAB).

O cumprimento da tarefa solicitada deverá ser comunicado através de e-mail para o endereço: [dmcru.drgup.upbab@cm-lisboa.pt](mailto:dmcru.drgup.upbab@cm-lisboa.pt), com ficheiro anexo da imagem com a zona tratada.

c) A aplicação desta penalização ou multa contratual será notificada ao adjudicatário, 5 (cinco) dias após tomada essa decisão.

d) O valor da multa indicado na cláusula 20.1.a), poderá ser anulado, a pedido escrito da entidade adjudicatária ou o adjudicatário, quando se verifique que os trabalhos foram bem executados e que o atraso havido não foi motivado por incúria ou má orientação daquela.

e) A devolução do valor perdoado da multa será efectuada aquando da liquidação da factura do mês seguinte.

f) As importâncias resultantes da aplicação das multas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento da entidade adjudicatária, a DMCRU/DRGUP/UPBAB pode exigir uma pena pecuniária de até 50.000 €.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a respectiva resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, a DMCRU/DRGUP/UPBAB tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5 - A DMCRU/DRGUP/UPBAB pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a DMCRU/DRGUP/UPBAB exija uma indemnização pelo dano excedente.

7 - Sempre que a Fiscalização e/ou a entidade adjudicatária detectem deficiências nos trabalhos executados por este e incluídos na Prestação de Serviços ou situações anómalas no sistema, o mesmo terá que repor a situação em conformidade com as condições do Caderno de Encargos e do contrato, ou a dar início aos trabalhos no prazo máximo de 24 horas. Estando em causa a saúde pública ou se trate de intervenção que, pelas suas características deva ser considerada urgente, deve ser executada de imediato, de forma que o tempo entre a comunicação e a acção sejam suficientemente diminutas, para que se possam considerar como acontecimentos simultâneos.

8 - No caso de incumprimento das tarefas dentro dos prazos fixados no contrato e no ponto anterior por causa imputável à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, poderão ser aplicadas penalidades com base no levantamento de Autos da Fiscalização, calculadas de acordo com o previsto nos pontos seguintes.

9 - Presume-se a existência de causa imputável à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, se num prazo improrrogável de dois dias úteis, nada disser relativamente à verificada prestação deficiente ou, respondendo, não justifique plenamente o incumprimento.

10 - Se a justificação for insuficiente, aplicar-se-ão as penalidades abaixo referidas.

11 - Sem prejuízo do estabelecido nas cláusulas 21.<sup>a</sup> e 22.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos, em caso de não cumprimento ou cumprimento defeituoso pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário das tarefas, dentro dos prazos fixados no presente Caderno de Encargos e no contrato, são fixadas, por cada dia de atraso, penalidades a pagar por este, de valor correspondente ao dobro do que constituiria a sua remuneração caso este tivesse prestado o serviço nas condições acordadas.

12 - A entidade adjudicante ou o adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário, sem prejuízo das indemnizações legais a que tenha direito, pelos danos causados pelo incumprimento.

13 - Todos os factos que resultem dos pontos anteriores serão registados nas bases de dados da Prestação de Serviços, indicando a respectiva penalidade, devendo este tomar obrigatoriamente conhecimento dos mesmos.

### **Cláusula 21.<sup>a</sup>**

#### **Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades à entidade adjudicatária ou o adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, caso se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária ou o adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou o adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária ou o adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária ou o adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária ou o adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 22.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicante ou o adjudicante**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso na conclusão dos serviços superior a três meses ou declaração escrita da entidade adjudicatária de que o atraso respectivo excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo DRGUP.

#### **Cláusula 23.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte da entidade adjudicatária ou o adjudicatário**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

2 - O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 26.<sup>a</sup> do Caderno de Encargos.

3 - Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante ou o adjudicante que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com excepção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **Capítulo IV**

### **Caução e Seguros**

#### **Cláusula 24.<sup>a</sup>**

#### **Execução da caução**

1 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante ou o adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pela entidade adjudicatária das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2 - A resolução do contrato pela entidade adjudicante ou, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da entidade adjudicante ou o adjudicante para esse efeito.

4 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

### **Cláusula 25.<sup>a</sup>**

#### **Seguros**

1 - É da responsabilidade do adjudicatário, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Contra acidentes de trabalho;
- b) Responsabilidade civil contra danos provocados à entidade adjudicante ou terceiros, tendo como beneficiário a entidade adjudicante, o Município de Lisboa.

2 — A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária ou o adjudicatário fornecê-la no prazo 8 (oito) dias.

## **Capítulo VI**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 26.<sup>a</sup>**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **Capítulo VII**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 27.<sup>a</sup>**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pela entidade adjudicatária e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 28.<sup>a</sup>**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 29.<sup>a</sup>**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 30.<sup>a</sup>**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

